

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551526
PORTARIA: 4010/2013-PG
Objetivo: REALIZAR REPAROS EM BENS IMÓVEIS.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MOCAJUBA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999347/LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/05/2013 a 11/05/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551528
PORTARIA: 4012/2013-PG
Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/06/2013 a 28/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2013-MP/2ªPJR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551531
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, resolve instaurar a presente Investigação para apurar suposta irregularidade no funcionamento da Clínica Lorena. Diante do exposto, é fundamental a adoção de medidas pelo Parquet iniciando-se pela instauração do presente procedimento administrativo preliminar em vista da proteção e defesa dos direitos transindividuais.
Redenção/PA, 27 de Maio de 2013.

ÍTALO COSTA DIAS
Promotor de Justiça
RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2013-MP/3º PJ/MA/PC/HU
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551471

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 002/2013-MP/3º PJ/MA/PC/HU
Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
Investigado: GRUPO LÍDER
Objeto de Investigação: Apuração de obra irregular do empreendimento denominado Centro de Distribuição do Grupo Líder, sito Rodovia Augusto Montenegro, km 06, bairro do Tapanã, nesta cidade.
Belém, 13 de junho de 2013.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013 – MP/3º PJ MA/PC/HU – BEL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e, nos autos do **Inquérito Civil no. 011/2011** desta PJ;

Considerando as legítimas demandas canalizadas pelas manifestações populares que estão ocorrendo nesta capital e em todos os cantos país, revelando um acentuado descompasso entre a execução das políticas públicas e os reais anseios da sociedade, demandas essas dirigidas principalmente mandatários dos governos locais.

Considerando que são missão e atribuição do poder público municipal a realização do desenvolvimento urbano e a promoção do adequado ordenamento territorial (artigo 30, incisos I e VIII, CR) tanto na elaboração do Plano Diretor, quanto na regulamentação dos instrumentos ambientais e urbanísticos, nos marcos estabelecidos na Constituição da República e na ordem jurídica infraconstitucional (a exemplo do Estatuto da Cidade).

Considerando que o exercício da participação popular requisito imprescindível, necessário para a legitimação, qualificação e eficácia dos atos do poder público e que sua concretização no processo de tomada de decisão, no planejamento e à execução de políticas públicas urbanas, dar-se-á pela regulamentação da legislação infraconstitucional e pela instalação dos instrumentos

e espaços necessários.

Considerando que o texto constitucional trata da responsabilidade da coletividade e da cooperação de associações representativas da sociedade civil no planejamento municipal, o que pressupõe que a lei orgânica municipal deve assegurar os instrumentos que possibilitem a gestão participativa, a participação popular no processo de desenvolvimento urbano (CF, artigo 29, inciso XII) estabelecendo, ainda, as regras de procedimento para que haja ação cooperada da sociedade no planejamento local, na elaboração e execução do plano diretor e de todas as demais normas municipais que fazem parte do processo de planejamento e desenvolvimento urbanos.

Considerando que diversos mecanismos participativos foram dispostos no texto da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e que o Capítulo IV trata especificamente da gestão democrática na cidade.

Considerando que, desde a elaboração até a implementação e fiscalização das diretrizes e instrumentos do plano diretor, é necessário que os poderes legislativo e executivo garantam a publicidade dos documentos e informações produzidos; o livre acesso a qualquer interessado a esses documentos; a realização de audiências públicas e debates que propiciem a participação política da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade (Lei 10.257/2001, artigo 40, incisos I,II e III).

Considerando que a gestão democrática da cidade realiza o sentido e a conformação do Estado Democrático de Direito e, nessa perspectiva, o cumprimento da atuação estatal na implementação de políticas públicas efetivas, inclusive, a proposição de projetos de leis, planos e programas para o desenvolvimento urbano sustentável, dependerão desse diálogo entre Estado e sociedade, dessa “concertação de interesses” (Lei 10.257/2001, artigo 43).

Considerando que o novo Plano Diretor do Município de Belém prescreve a gestão democrática como condição de implementação das políticas públicas urbanas sustentáveis e que o processo de planejamento urbano deve possibilitar a ampla participação democrática, pois o desenvolvimento sustentável depende da existência de ambientes democráticos.

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:
1. AO MUNICÍPIO DE BELÉM, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

1.1. Regulamentar, implantar, instalar e garantir o funcionamento pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, instrumento essencial da administração pública para a implementação do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor de Belém, na formulação e acompanhamento das políticas para o desenvolvimento do município.

1.2. Incluir a composição paritária, formada por representantes do Poder Executivo e sociedade civil, estes escolhidos pela sociedade em assembléias das organizações civis (movimentos sociais; instituições públicas e particulares de ensino superior e de pesquisa científica; segmentos profissionais), assegurando operacionalidade às sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em âmbito municipal, a fim de serem permeadas por um efetivo processo de decisões democráticas, no projeto de lei para regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Belém.

1.3. Implantar plenamente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerenciado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, viabilizando o estabelecimento de políticas públicas democráticas, transparentes e sustentáveis no âmbito do Município de Belém.

RECOMENDAR, ainda, que identifique o Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa ensejará a responsabilização, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade recomendada.

Belém (PA), 28 de junho de 2013

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2013-MP/PJSJP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551493

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Francisco Martins Oliveira, s/nº, Centro, Santarém Novo/PA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2013-MP/PJSJP

Assunto: Apurar a não prestação de contas do Prefeito de São João de Pirabas, LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO.

São João de Pirabas/PA, 25 de Junho de 2013.

NADILSON PORTILHO GOMES

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2013-MP/1ª PJI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551503

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITUBA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Paes de Carvalho, s/nº, Centro.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2013-MP/1ª PJI
Assunto: Apurar a inadequada iluminação pública no município de Itaituba, causando insegurança à população.
Itaituba/PA, 18 de Junho de 2013.

RENATA FONSECA DE CAMPOS

Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2013-MP/1ª PJI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551510

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITUBA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Paes de Carvalho, s/nº, Centro.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013-MP/1ª PJI
Assunto: Realizar levantamento das áreas rurais e de garimpo que não possuem policiamento ou acesso ao sistema de segurança pública no município de Itaituba.
Itaituba/PA, 25 de Junho de 2013.

RENATA FONSECA DE CAMPOS

Promotora de Justiça

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551517
PORTARIA: 4007/2013-PG

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: URUARÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999959/CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES SARAIVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/03/2013 a 27/03/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551446
PORTARIA: 3973/2013-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO DO CAO E GRUPO DE TRABALHO AGRÁRIO.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991363/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 27/06/2013 a 30/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551450
PORTARIA: 3974/2013-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO REDE DE DIREITOS SOCIAIS - MP/SP.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO PAULO/SP - Brasil<br
Servidor(es):
999160/SUELY REGINA AGUIAR CRUZ (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/06/2013 a 29/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551451
PORTARIA: 3981/2013-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
AFUÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
803025/ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 17/06/2013 a 19/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 551456
PORTARIA: 4005/2013-PG

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: URUARÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999959/CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES SARAIVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/05/2013 a 23/05/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES